



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 101/01

Faro(PA), 16 de maio de 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – “BOLSA-ESCOLA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, faz saber que a Câmara Municipal de Faro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia para contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiária na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativa de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior à conta dos orçamentos dos Órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação de desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ ° O Conselho instituído neste Artigo terá 05 (cinco) membros titulares nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - ** representantes do Poder Judiciário

II - ** representante da Secretaria de Assistência Social.

III - ** representante da Pastoral da Criança.

IV - ** representante da Secretaria de Educação.

V - ** representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A participação no Conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 16 de maio de 2001.



JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Faro

Esta Lei foi publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Faro, em 16 de maio de 2001.



JOSÉ MARIA CONSTÂNCIO SILVA
Secretário de Administração